

COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e trinta minutos, em uma das salas da Procuradoria Geral do Município, iniciou-se reunião ordinária da Comissão Sindicante Permanente para Regularização Fundiária, presentes os conselheiros Danilo Soares de Miranda, José de Oliveira da Silva, Edson Carlos Dias da Silva, Marcos Antônio Sonsim de Oliveira, Guilherme Isaac Gomes Barbosa e Eder Cordeiro dos Santos. Considerando aberta a reunião, o Presidente José de Oliveira da Silva manifestou-se quanto aos questionamentos apresentados aos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, em especial ao Engenheiro Agrimensor Erivelton Alexandre Almeida de Moraes, a respeito da existência de Levantamentos Topográficos e Memoriais descritivos da localidade de Pequiá. Relatou o Presidente que o Técnico informou que as peças estão em seu escritório, em arquivo particular. Registrou o Presidente que o Técnico informou que, apesar de estar requerendo tais documentos a mais de três meses, e pela falta de atendimento, que esta matéria será levada ao crivo do Poder Legislativo para que tome as providências necessárias. Foram remetidos para análise dos membros da CSPRF os processos **104451/2014 – GILSON CARLOS MACHADO, 002226/2004 – VANDERLEIA DE MORAES**. Versam sobre permuta de lotes já escriturados, em áreas que houve ocupação irregular por parte do Município de Miranda e Marcos Antônio Sonsim de Oliveira, por requerer ao Secretário o envio de todos os processos que versarem sobre a mesma matéria, para que se tome decisão uniforme e universalizada sobre o tema. Em seguida, o Presidente abriu a ordem do dia para análise dos seguintes processos: **000267/2016 – OSEAS TEODORO DE LIMA E OUTROS** – alienação de terreno municipal na avenida Antônio Augusto de Oliveira – Bairro Ferreira Vale - Analisando os autos, reconheceram os conselheiros a existência de posse parcial da área requerida, devendo o interessado apresentar outros meios de prova que demonstrem a posse mansa e pacífica do perímetro total requerido, em especial as áreas 01, 04, 05 e 07. **000241/2016 – LUCIANO VIEIRA DOS REIS** – alienação de área remanescente à rua Saulo da Silveira – Bairro Ferreira Valle. Analisando os autos, deliberaram os conselheiros favoravelmente ao pedido do interessado, encaminhando os autos para respectiva avaliação e demais providências. **000383/2016 – MILTON PEREIRA DE SOUZA** – alienação de terreno municipal à Rua Claudionor Mariano da Silveira, 159 – Bairro Nossa Senhora da Penha – Após análise dos autos, deliberaram os conselheiros favoravelmente ao reconhecimento da posse pelo interessado, encaminhando os autos para respectiva avaliação e demais providências. **000238/2016 – ANA DELFINA CESAR FONTOURA E OUTROS** – Alienação de terreno urbano municipal à Avenida Deputado João Rios, 46 – Bairro Quilombo. De posse dos documentos acostados aos autos, inclusive certidão judicial de partilha, deliberaram os conselheiros favoravelmente ao pedido do interessado, Nada mais havendo a tratar, eu, Eder Cordeiro dos Santos, secretário da CSPRF, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes, após ser lida e aprovada.

Edson Carlos Dias da Silva
Fiscal

Guilherme Isaac Gomes Barbosa
Tecnólogo

Danilo Soares de Miranda
Fiscal

Eder Cordeiro dos Santos
Procuradoria Municipal - Secretário

Marcos Antônio Sonsim de Oliveira
Procuradoria Legislativa - Vice-Presidente

José de Oliveira da Silva
Presidente

COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, em uma das salas da Procuradoria Geral do Município, iniciou-se reunião ordinária da Comissão Sindicante Permanente para Regularização Fundiária, presentes os conselheiros Danilo Soares de Miranda, José de Oliveira da Silva, Edson Carlos Dias da Silva, Marcos Antônio Sonsim de Oliveira e Eder Cordeiro dos Santos. O Presidente José de Oliveira da Silva, valendo-se do conteúdo da ata 001/2016, apresentou para análise os processos de loteamento Vista do Caparaó, localizado à Avenida Wellington Firmino do Carmo, bairro vila Nova. Compulsando os autos, verificaram os conselheiros que os processos 1645/00 – Ricardo Alexandre Carvalho de Almeida, 6089/2013 – Alison Dutra Costa, 2414/2000 – Loja Maçônica Fênix Nº 52, 001536/00 – Cláudio Martins, 001639/00 – Valdecio Cesar de Almeida, 1629/2000 – Eliane Silveira Gomes, 001627/00 – Neide Maria Almeida Pereira, 001763/00 – Ana Luiza Campagnaro de Freitas, 001630/00 – Francimar de Almeida Bernardes, 001674/00 – Maria Inês de Almeida, 001638/00 – Nilson Dias de Almeida, 001659/00 – Vanessa Aparecida da Silva Ribeiro, 001681/00 – Márcia Aparecida de Oliveira, 001626/00 – Adimardo Guilherme do Nascimento, 001669/00 – Maria Aparecida da Costa e 001130/00 – Mariza César Loubach, foram todos concluídos e obtiveram anteriormente a respectiva autorização para lavratura de escritura. A Loja Maçônica Fênix, apresentando Escritura Pública devidamente registrada, apresentou contratos de transferência a terceiros. Pugnaram os conselheiros por autorizar o desdobra do terreno, com a respectiva transferência aos interessados, devendo cada um deles formular requerimento autônomo. Os processos 001643/00 – Ilzo Silveira de Amorim, 001637/00 – Marcos Antônio Ramos, 001633/00 – Erikson Fernandes Tiradentes, Carlos Henrique Ferreira da Silva, foram analisados, mas não foi encontrada a comprovação de que houve o recolhimento da desafetação do terreno, o que, por hora, impede a continuidade de suas regularizações. Por fim, os passaram a analisar individualmente os seguintes processos: **001650/00 – HÉLIO ROLDÃO DE SOUZA JÚNIOR** – Considerando decisões em processos análogos analisados anteriormente por esta CSPRF, nas quais se reconheceu o direito à posse em casos de terrenos desafetados, considerando ainda manifestação favorável de agentes públicos em pleno exercício de cargos e funções, deliberam os conselheiros por reconhecer a posse em favor do interessado, autorizando a continuidade do processo em nome do atual possessor, o qual deverá proceder ao recolhimento do ITBI com vistas à transmissão e consequente lavratura de escritura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização. **001642/00 – ROSINALDO LOUBACK** – Considerando decisões em processos análogos analisados anteriormente por esta CSPRF, nas quais se reconheceu o direito à posse em casos de terrenos desafetados, considerando ainda manifestação favorável de agentes públicos em pleno exercício de cargos e funções, deliberam os conselheiros por reconhecer a posse em favor do interessado, autorizando a continuidade do processo em nome do atual possessor, o qual deverá proceder ao recolhimento do ITBI com vistas à transmissão e consequente lavratura de escritura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização. **001644/00 – SÉRGIO ALEXANDRE SOARES** – Considerando decisões em processos análogos analisados anteriormente por esta CSPRF, nas quais se reconheceu o direito à posse em casos de terrenos desafetados, considerando ainda manifestação favorável de agentes públicos em pleno exercício de cargos e funções, deliberam os conselheiros por reconhecer a posse em favor do interessado, autorizando a continuidade do processo em nome do atual possessor, o qual deverá proceder ao recolhimento do ITBI com vistas à transmissão e consequente lavratura de escritura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização. **001648/00 LEANDRO VAUNA BORGES ALVES** – Considerando decisões em processos análogos analisados anteriormente por esta CSPRF, nas quais se reconheceu o direito à posse em casos de terrenos desafetados, considerando ainda manifestação favorável de agentes públicos em pleno exercício de cargos e funções, deliberam os conselheiros por reconhecer a posse em favor do interessado, autorizando a continuidade do processo em nome do atual possessor, o qual deverá proceder ao recolhimento

Danilo Soares de Miranda